

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

*Propostas de alteração
não foram votadas,
uma vez que a
iniciativa foi
rejeitada no
artigo 1412/2019.*

*la
14/12/2019
103*

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD/Açores abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 17/XI - "Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local":

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto

Os artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2005/A, de 10 de novembro, e 24/2015/A, de 10 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 7.º
Candidaturas**

1 - No prazo de 30 dias após a **entrada em vigor** do Decreto Legislativo Regional **que aprove o Orçamento da Região Autónoma dos Açores** em cada ano, deve ser publicado na **2.ª Série do Jornal Oficial**, por iniciativa do **membro do Governo Regional competente em matéria de administração local**, um despacho onde se defina:

- a) O período de candidatura, que deve ter um prazo de **30 dias** após publicação do despacho;
- b) A dotação orçamental **prevista para esta modalidade de contrato**.

2 - As candidaturas relativas aos investimentos a que se referem as alíneas a), b), c) e e) do artigo anterior, e à **cooperação técnico-financeira relativa a sedes de juntas de freguesia** são da iniciativa dos municípios, sendo apresentadas junto do **departamento do Governo Regional competente em matéria de administração local no período que vier a ser definido no despacho referido no n.º anterior, cabendo à comissão de análise prevista no artigo seguinte apreciá-las**.

3 - **Em função da matéria, a comissão de análise pode submeter a apreciação das candidaturas, ou determinado aspeto das mesmas, a entidades públicas ou privadas**.

4 - **(Eliminado)**.

Artigo 8.º

[...]

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e com exceção da cooperação financeira direta para o apoio a sedes de juntas de freguesia, a seleção de candidaturas deve ser efetuada pela comissão de análise prevista no artigo anterior e basear-se-á na consideração dos seguintes fatores:

- a) Dimensão e gravidade da situação que o projeto visa corrigir, designadamente numa perspetiva de crescimento harmonioso no espaço regional;
- b) Integração ou articulação com programas específicos da administração regional autónoma;
- c) Prossecução de soluções intermunicipais, sempre que tal se revele técnica e economicamente mais correto;
- d) Número de projetos por município, com vista a uma repartição equitativa;
- e) Complexidade do projeto proposto, no sentido de abranger e integrar várias soluções;
- f) Carácter complementar do projeto em relação a outros já realizados, concorrendo, assim, para soluções integradas.

2 - No prazo de 30 dias após o final do prazo de submissão das candidaturas, deve ser emitida a classificação final.

3 - *(Eliminado)*.

4 - *(Eliminado)*.

5 - *(Eliminado)*.

6 - *(Eliminado)*.

Artigo 9.º

[...]

1 - As candidaturas seleccionadas são submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional, através do membro do Governo Regional competente em matéria de administração local, **no prazo de 10 dias após ser produzida a lista de classificação final.**

2 - Os contratos ARAAL são celebrados **no prazo de 15 dias** após a aprovação das candidaturas no Conselho do Governo Regional, cabendo à DROAP promover as diligências para o efeito necessárias e elaborar as respetivas minutas.»


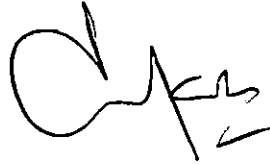
Artigo 3.º

[...]

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Horta, 14 de fevereiro de 2019

Os Deputados,



PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD/Açores abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 17/XI – “Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local”:

Artigo 1.º-A Aditamento

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, o artigo 7.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A Comissão de análise

1 - A apreciação das candidaturas é efetuada por uma comissão de análise, a qual tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- b) Dois representantes da Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a designar pelo membro do Governo Regional competente em matéria de administração local;
- c) Um representante do departamento do Governo Regional competente em razão da matéria objeto de candidatura, a designar pelo membro do Governo Regional competente em razão da matéria.

2 - A constituição de regras de funcionamento da comissão de análise é definida mediante decreto regulamentar regional, a publicar no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

3 - O apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão de análise é assegurado pela DROAP.»

Horta, 14 de fevereiro de 2019

Os Deputados,